



CONTRATO Nº20220094

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, objetivando o **fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, com sede no SAAN, Quadra 03, Lote 1060, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-320, telefone: (61) 3226-9906, CNPJ/MF nº 02.270.280/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RICARDO DINIZ ALMEIDA, CI. A47303-0, expedida pela CAU/DF, CPF nº 635.075.791-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.024204/2022-21 do Processo nº 00200.009722/2021-14, com fornecimento autorizado pelo Senhor Diretor Executivo de Contratações, documento nº 00100.079051/2022-50 do Processo nº 00200.012864/2022-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos nºs 00100.078756/2022-50 e 00100.080007/2022-92, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de serviços comuns de engenharia no Complexo Arquitetônico e residências funcionais dos parlamentares do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VI -** fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VII -** dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII -** assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX -** acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X -** dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- XI -** abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO, bem como ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais;
- XII -** solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIII -** refazer ou substituir qualquer serviço ou material entregue em desacordo com o especificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, incluindo a remoção dos materiais rejeitados.





a) Se o serviço ou material for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe a CONTRATADA sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

XIV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XV - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;

XVI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVIII - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XIX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XX - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXI - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXII - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIII - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXIV - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXV - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;





XXVI - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os contratos firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços.

a) O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXVII - encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços.

a) O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização;

XXVIII - cumprir as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, constantes no Anexo 2-D do edital;

XXIX - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

XXX - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando aplicável, caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

I - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.





II - As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de Engenharia Civil ou de Arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da intervenção e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas contidas neste contrato, no edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo do ajuste e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, conforme modelo do Anexo 7 do edital (Designação de Preposto), para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

I - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;

II - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO NONO – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao(a) Gestor(a) do contrato em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A depender da natureza dos serviços que serão contratados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(a) Gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual assinado, e poderá ser exigida ART:





- I** - de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- II** - de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- III** - de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização.
- IV** - Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento do contrato gerado e documentos necessários para sua execução;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos contratos gerados;
- III** - comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer problemas verificados no cumprimento do contratos gerado;
- IV** - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- V** - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado, determinando sua substituição ou reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.
 - a)** Se o material ou serviço for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe ao SENADO determinar sua complementação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- VI** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou





insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

VII - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento de sua via assinada do contrato, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do Edital.

I – Os serviços serão realizados nos prazos indicados no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira, às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

I – Implicar em interdição de áreas;

II – Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc;

III – Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços referentes a este contrato serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:

I - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

III - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

IV - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;





V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

I - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

II - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado nos Parágrafos Sexto e Sétimo deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços executados serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da Ata de Registro de Preços (ARP), em razão da complexidade da intervenção, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos nºs 00100.078756/2022-50 e 00100.080007/2022-92, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as Especificações Técnicas (Anexo 2-B do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	BDI (%)	PREÇO TOTAL
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	hh	45,67	R\$ 73,90	19,10%	R\$ 4.019,42
SF-00002	Mestre de obras	hh	91,33	R\$ 21,20	19,10%	R\$ 2.306,08
SF-00006	Demolição de concreto simples	m3	0,7	R\$ 175,57	19,10%	R\$ 146,37
SF-00009	Demolição de forro	m2	334,88	R\$ 1,00	19,10%	R\$ 398,51
SF-00019	Remoção de canaleta em alumínio	m	90	R\$ 2,93	19,10%	R\$ 314,10
SF-00024	Remoção de divisórias de MDF e gesso acartonado	m2	9,45	R\$ 4,58	19,10%	R\$ 51,50
SF-00032	Remoção de luminária	un	58	R\$ 3,53	19,10%	R\$ 244,18
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	66,86	R\$ 12,00	19,10%	R\$ 955,43
SF-00073	Limpeza final	m2	344,26	R\$ 1,46	19,10%	R\$ 599,01
SF-00096	Aplicação de fundo selador base água	m2	334,88	R\$ 3,13	19,10%	R\$ 1.245,75
SF-00099	Massa corrida	m2	4	R\$ 9,12	19,10%	R\$ 43,44
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	210	R\$ 8,81	19,10%	R\$ 2.202,90
SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m2	552,9	R\$ 9,90	19,10%	R\$ 6.518,69
SF-00106	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	5,8	R\$ 26,40	19,10%	R\$ 182,35
SF-00136	Divisória MDF com painel paginado cego e bandeira - Interlegis	m2	102,45	R\$ 872,61	11,26%	R\$ 99.465,63
SF-00137	Divisória MDF com painel paginado, painel de vidro e bandeira - Interlegis	m2	42,77	R\$ 1.072,00	11,26%	R\$ 51.012,21
SF-00144	Forro em gesso acartonado monolítico	m2	334,88	R\$ 54,52	19,10%	R\$ 21.743,76
SF-00228	Caixa 4x2 para drywall	un	11	R\$ 12,06	19,10%	R\$ 157,96
SF-00248	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	43,5	R\$ 20,31	19,10%	R\$ 1.052,26
SF-00254	Espelho 4x2	un	19	R\$ 5,75	19,10%	R\$ 130,15





SF-00260	Módulo interruptor simples	un	11	R\$	12,65	19,10%	R\$	165,66
SF-00263	Módulo tomada 10 A	un	11	R\$	13,85	19,10%	R\$	181,50
SF-00272	Bloco autônomo de emergência	un	11	R\$	186,51	19,10%	R\$	2.443,43
SF-00273	Instalação de luminária reaproveitada	un	45	R\$	28,94	19,10%	R\$	1.551,15
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	m	820	R\$	2,76	19,10%	R\$	2.697,80
SF-00281	Condutor 3x2,5 mm²	m	72	R\$	9,72	19,10%	R\$	833,04
SF-00368	Dobradiça para porta	un	21	R\$	34,41	19,10%	R\$	860,58
SF-00371	Fechadura para porta interna maçaneta tubular	un	7	R\$	772,89	19,10%	R\$	6.443,57
SF-01110	Piso vinílico flexível em manta	m2	334,26	R\$	156,50	19,10%	R\$	62.302,72
SF-02689	Demolição de revestimento de piso vinílico	m2	334,26	R\$	12,15	19,10%	R\$	4.840,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 275.109,25** (duzentos e setenta e cinco mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades de parcelas de pagamento definidas nos cronogramas físico-financeiros, que serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada intervenção, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

I - A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

II - Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do pagamento anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referentes aos contratos efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava, e observando-se o previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.





II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme edital e seus anexos.

III - A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Relatório de Medição (RM), para sobre este se manifestar, podendo contestá-lo ou aprová-lo autorizando a emissão da(s) fatura(s) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez emitida(s) a(s) nota (s) fiscal(is), esta(s) deve(m) ser apresentada(s) pela CONTRATADA à Fiscalização, juntamente com a versão definitiva do Relatório de Medição (RM), em meio digital e impresso, contendo:

I - Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

II - Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

III - Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;

IV - Valor total da medição;

V - Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;

VI - Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;

VII - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001936, de 8 de julho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.755,46** (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado





pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado no Cronograma, bem como a execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual assinada;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

I - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO;	6	Por ocorrência





ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a garantia no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built etc.), no período estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso





ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Anexo 2-A do Edital, sem ônus adicional ao SENADO,





objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.1.1; alínea “b” do subitem 12.3.2; alínea “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, Cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.





PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO DINIZ ALMEIDA
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

CONSTRUTORA DINIZ
ALMEIDA
LTDA:02270280000183

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA
LTDA:02270280000183
Dados: 2022.07.22 08:46:23
-03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA - CT NOVO - 012864 2022 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/07/2022 10:13:19	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	22/07/2022 16:50:33	
RODRIGO GALHA	25/07/2022 09:01:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.